



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 40/2013

Dispõe sobre a uniformização quanto aos atos registraes abrangidos pela redução de emolumentos relativos à primeira aquisição de imóvel adquirido com financiamento de instituição financeira ligada ao Sistema Financeira da Habitação – SFH.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as determinações da Lei 11.977/09, que trata do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV);

CONSIDERANDO a necessidade de se dirimir eventuais dúvidas acerca dos atos registraes atinentes à aquisição de imóvel residencial adquirido ou financiado no âmbito do PMCMV;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.015/1973, com a redação dada pela Lei nº 6.941/1981, estabeleceu, em seu art. 290, que “**os emolumentos devidos pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento)**”;

CONSIDERANDO que os imóveis adquiridos através de recursos do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, com garantia real de alienação fiduciária (Lei nº 9.514/1997, art. 22, § 1º), também são objeto da redução legal de emolumentos;

CONSIDERANDO que esta Corregedoria tem recebido pedidos de providências quanto à postura divergente, pelas serventias extrajudiciais imobiliárias no Estado do Piauí, na cobrança de emolumentos, em desconformidade com a Legislação Federal que regula o PMCMV

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o **cumprimento imediato** por parte das serventias extrajudiciais imobiliárias de **redução de percentual em 50%, relativo aos emolumentos** referentes a **escritura pública**, quando esta for exigida, **ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais e aos demais atos relativos à aquisição do imóvel residencial adquirido ou financiado no âmbito do PMCMV.**

§1º Os demais atos mencionados no caput referem-se aos atos preparatórios/correlatos ao registro, tais como emissão de certidões, protocolo/prenotação de títulos.

§2º O desconto previsto neste artigo incide sobre todos os emolumentos cobrados, independentemente do valor financiado pelo SFH.

§3º Os cartórios que não cumprirem o disposto neste artigo, ficarão sujeitos a multa no valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais) por cada descumprimento, bem como a outras sanções previstas na Lei nº 8.935/94 que rege os serviços notariais e de registro.

Art. 2º Ao ser apresentado no serviço extrajudicial, para registro, o contrato referente à aquisição de imóvel residencial financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação – SFH, caberá ao oficial de registro **i) verificar se o imóvel é financiado por entidade ligada ao Sistema Financeiro de Habitação e ii) pedir declaração expressa do adquirente de que é a sua primeira, ou não, aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação – SFH, caso não venha expressa tal**

informação no próprio título que foi levado a registro, para isso adotando modelo próprio.

Art. 3º Os notários e os registradores darão recibo dos emolumentos percebidos, sem prejuízo da indicação definitiva e obrigatória dos respectivos valores à margem do documento entregue ao interessado, em conformidade com a tabela vigente ao tempo da prática do ato.

Parágrafo único. O descumprimento pelos notários e registradores sujeitá-los-á às penalidades previstas na [Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994](#), sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2013.

FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Desembargador Corregedor